

ARTIGO

1977

COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – ICC BRASIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional – ICC Brasil é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº. 504, 2º andar, Conjunto 22, Brooklyn Novo, CEP 04571-050, filiado à *International Chamber of Commerce*, doravante denominada ICC, com sede em Paris, na França, associação igualmente sem fins lucrativos.

Artigo 2º – O ICC Brasil terá os seguintes objetivos:

- a) promover o comércio internacional, serviços e investimentos;
- b) promover o sistema de economia de mercado, baseado nos princípios da livre iniciativa, da liberdade de competição e da concorrência leal entre as empresas;
- c) promover o desenvolvimento econômico e social dos países;
- d) promover a autorregulação dos negócios internacionais;
- e) divulgar e levar ao conhecimento dos poderes públicos brasileiros as recomendações e sugestões formuladas pela ICC e por seu Comitê Brasileiro;
- f) realizar pesquisas, estudos, debates e formular posições na linha de atuação da ICC;
- g) representar no Brasil a ICC;
- h) representar os interesses das empresas brasileiras nas ações e órgãos da ICC.

Parágrafo Único – O ICC Brasil terá também os seguintes compromissos:

- a) fornecer à ICC uma lista de seus membros, incluindo os membros da associação, membros corporativos e membros individuais com sua descrição legal, endereço e números de contato;
- b) designar 2 (dois) delegados ao Conselho Mundial da ICC;
- c) designar representantes para as comissões e organismos de trabalho da ICC, que sejam importantes para a sua comunidade empresarial;

Handwritten signatures in purple ink.

d) manter-se informado sobre as atividades da ICC e manter o contato e a cooperação com a sede internacional da ICC;

e) difundir prontamente aos seus associados informações recebidas da sede internacional da ICC, incluindo relatórios sobre o trabalho da comissão, documentos promocionais e regras que apresentam e discriminam os vários serviços de resolução de disputas da ICC, correspondências, pesquisas e questionários, documentos regulares e relatório de atividades da ICC;

f) estimular os seus membros a formular opiniões sobre questões relevantes relacionadas a negócios internacionais e transmitir os pontos de vista para a ICC;

g) apresentar ao Governo do Brasil e suas agências as políticas defendidas e os serviços prestados pela ICC;

h) utilizar todos os meios razoáveis para aumentar a consciência da ICC e seu trabalho na comunidade de negócios do Brasil, incluindo a exibição de destaque do logotipo ICC azul e papel de carta (de acordo com o logotipo oficial que será disponibilizado para o ICC Brasil), em, e somente em, todas as suas relações em nome do ICC Brasil. O ICC Brasil utilizará o logotipo ICC de acordo com as orientações emitidas pela ICC para este fim e também tomará todas as medidas necessárias para proteger o nome e o logotipo da ICC contra o uso não autorizado por terceiros. O ICC Brasil não pode autorizar o uso do logotipo ou do nome da ICC por terceiros ou pelos seus membros para quaisquer fins que possam ser prejudiciais para o nome da ICC ou ser contrários aos objetivos e políticas da ICC;

i) utilizar todos os meios razoáveis para reforçar a comunicação e as conexões com outros grupos da ICC e membros da ICC;

j) propor árbitros qualificados e adequados, neutros e especialistas, quando tal lhe for solicitado pela Corte Internacional de Arbitragem da ICC, Secretaria ADR da ICC, o Centro Internacional ICC de Perícia, Centro de Administração de Disputas da ICC e qualquer outro órgão relacionado com o Serviços de Resolução de Disputas da ICC.

Artigo 3º – O ICC Brasil existirá por prazo indeterminado.

Artigo 4º – O ICC Brasil poderá assinar Convênios de cooperação com entidades ou associações brasileiras que exerçam, no País, sem fins lucrativos, nem objetivos políticos, a representação geral ou específica das classes econômicas, em âmbito regional ou nacional.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5º – O ICC Brasil congrega, como associados, no âmbito nacional, pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º – O quadro associativo do ICC Brasil é composto pelos ASSOCIADOS INSTITUIDORES e pelos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

Artigo 7º – Os ASSOCIADOS INSTITUIDORES são:

- i) Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- ii) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- iii) Embraer S.A.;
- iv) Suzano Papel e Celulose S.A.

Artigo 8º – Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES serão admitidos pelo Conselho Superior, comprometendo-se a pagar as contribuições fixadas.

Artigo 9º – Para que possam se tornar membros do ICC Brasil, as pessoas físicas ou jurídicas indicadas para a categoria ASSOCIADOS CONTRIBUINTES deverão:

- a) merecer a aprovação do Conselho Superior, que apreciará se o requerente pode colaborar utilmente para que sejam atingidas as finalidades do ICC Brasil; e
- b) declarar seu conhecimento e respeito à Constituição da ICC.

Artigo 10 – A qualidade de associado é perdida em razão de:

- a) pedido de retirada;
- b) exclusão pelo Conselho Superior, cabendo recurso para a Assembleia Geral, por falta de pagamento da contribuição anual ou por motivo grave, inclusive o desinteresse pelas atividades do ICC Brasil.

§1º – A retirada do associado far-se-á mediante notificação ao ICC Brasil, na pessoa do Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º – A exclusão de associado decorrerá de deliberação fundamentada do Conselho Superior, tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião especialmente convocada, ciente o associado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua ciência, para que a matéria seja reapreciada pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 11 – São direitos dos associados, sem prejuízo de outros previstos neste Estatuto:

- a) votar nas Assembleias Gerais;

Suzo

2º TIDPJ
1979

- b) retirar-se da associação;
- c) participar das comissões e órgãos do ICC Brasil e, quando indicado, dos órgãos da ICC;
- d) ter acesso às publicações e às informações produzidas pela ICC.

Artigo 12 – São deveres dos associados, dentre outros previstos neste Estatuto:

- a) pagar pontualmente a contribuição anual;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do ICC Brasil.

Artigo 13 – O ICC Brasil não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

Artigo 14 – Os associados não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações do ICC Brasil.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 15 – O ICC Brasil é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior; e
- c) Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Superior, seu Presidente e a Diretoria não serão remunerados.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados do ICC Brasil, tendo cada ASSOCIADO CONTRIBUINTE direito a 1 (um) voto e cada ASSOCIADO INSTITUIDOR direito a 10 (dez) votos, a título de vantagem especial.

§1º – A Confederação Nacional da Indústria – CNI, além dos 10 (dez) votos a que faz jus em razão da qualidade de ASSOCIADO INSTITUIDOR, terá mais 10 (dez) votos, totalizando 20 (vinte) votos, decorrentes diretamente do fato de responsabilizar-se pela hospedagem da sede do ICC Brasil.

§2º – Somente os associados quites com o pagamento das contribuições anuais poderão tomar parte na Assembleia Geral e votar nas matérias submetidas à deliberação.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto;
- b) destituir membros da Diretoria;
- c) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- d) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- e) conhecer e julgar recurso de decisão de exclusão de associado;
- f) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será instalada e deliberará com qualquer número de associados presentes.

Artigo 19 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 16, *caput* e parágrafo primeiro, não se computando os votos em branco, salvo para as hipóteses de alteração estatutária e de dissolução da associação, quando deverá ser aprovada por maioria absoluta de votos dos associados.

Artigo 20 – A Assembleia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e todas as vezes em que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou por um quinto dos associados.

Parágrafo Único – A ordem do dia da Assembleia Geral será estabelecida pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 5 (cinco) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Superior, através de carta registrada, telegrama, meio eletrônico, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§1º – Do ato convocatório deverá constar a comunicação do dia, da hora e do local da reunião, além da correspondente ordem do dia.

§2º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* e no §1º deste artigo, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

smoz

Artigo 22 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Superior e, na sua falta ou impedimento, por associado escolhido pelos presentes, que designará o Secretário da reunião.

Parágrafo Único – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Seção II

Conselho Superior

Artigo 23 – As atividades do ICC Brasil serão orientadas por um Conselho Superior, composto:

- a) pelos ASSOCIADOS INSTITUIDORES, que são membros natos;
- b) por até 3 (três) representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

§1º – O Conselho Superior escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º – Na ausência, falta ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Superior caberá ao representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI presidir as reuniões do Conselho Superior.

§3º – O Conselho Superior será secretariado por quem for indicado pelo seu Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Superior, sem prejuízo de outras competências que este Estatuto lhe confere:

- a) eleger e empossar os integrantes da Diretoria;
- b) observado o limite estabelecido no artigo 23, alínea “b”, fixar e rever, o número de representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES que integrarão o Conselho Superior;
- c) escolher os representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES que integrarão o Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- d) estabelecer as estratégias e prioridades do ICC Brasil;
- e) aprovar o plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações, propostos pela Diretoria;
- f) aprovar o ingresso de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;

2014
19 797

- g) aprovar a alienação de bens imóveis;
- h) indicar representantes e delegados do ICC Brasil junto à ICC, bem como perante a Corte Internacional de Arbitragem da ICC;
- i) fixar os valores e a data de pagamento das contribuições anuais devidas pelos associados;
- j) decidir pela exclusão de associado;
- k) autorizar a Diretoria a firmar convênios em nome do ICC Brasil;
- l) decidir sobre os casos omissos e resolver os casos de dúvida de interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Superior poderá fixar contribuições em valores distintos ou variáveis, levando em consideração a qualidade de pessoa natural ou jurídica do associado, o ramo da atividade por ele exercida, o seu porte econômico, a extensão territorial de sua atuação, além de outros critérios que pelo Conselho Superior venham a ser estabelecidos.

Artigo 25 – O Conselho Superior se reunirá obrigatoriamente 4 (quatro) vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou pela metade de seus membros, ou por um quinto dos associados, com a indicação, em qualquer caso, do assunto a ser tratado na reunião.

§1º – A ordem do dia das reuniões do Conselho Superior será estabelecida pelo seu Presidente.

§2º – A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta registrada, telegrama, meio eletrônico, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§3º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação.

§4º – O Presidente do Conselho poderá convidar o Diretor para participar das reuniões.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com qualquer número de membros presentes.

Artigo 27 – O Conselho Superior decidirá por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§1º – Nas deliberações do Conselho Superior, cada representante dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES terá direito a 1 (um) voto; os ASSOCIADOS INSTITUIDORES terão, cada qual, 2 (dois) votos, e a Confederação Nacional da Indústria – CNI terá 4 (quatro) votos e o voto de qualidade, nos casos de empate, em decorrência do fato de responsabilizar-se pela hospedagem do ICC Brasil.

sur

§2º – Somente os membros quites com o pagamento das contribuições anuais poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Superior e nelas votar.

Seção III

Diretoria

Artigo 28 – A Diretoria, que é o órgão de administração do ICC Brasil, será composta por 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho Superior, sendo 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto, todos pessoas naturais, residentes e domiciliados no Brasil, que exercerão suas funções pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 29 – Compete ao Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Superior:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- c) representar o ICC Brasil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- d) administrar o ICC Brasil, com a colaboração do Diretor Adjunto;
- e) assinar e endossar cheques, emitir ordens de pagamento ou praticar qualquer outro ato com o fim de movimentar os recursos da associação, depositados em estabelecimentos bancários, firmando os documentos necessários;
- f) determinar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- g) elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como as suas retificações, e submetê-los à análise do Conselho Superior;
- h) elaborar, anualmente, a prestação de contas;
- i) firmar contratos e convênios em nome do ICC Brasil;
- j) alienar bens móveis do ICC Brasil;
- k) admitir e demitir funcionários.

sum

2010.01

§1º – Compete ao Diretor Adjunto:

120707

a) substituir o Diretor em casos ausência, falta ou impedimento temporário, bem como na hipótese de morte ou renúncia, até que o Conselho Superior nomeie substituto;

b) colaborar com o Diretor na administração do ICC Brasil;

c) exercer as competências do Diretor que lhe forem por este delegadas, nos termos e limites fixados em ato próprio.

§2º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da diretoria, como nos casos de destituição pela Assembleia Geral, morte ou renúncia, compete ao Conselho Superior nomear substituto definitivo para complementar o mandato do substituído.

§3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar avais ou fianças, dar garantias reais, bem como firmar qualquer obrigação de favor, em nome da associação.

§4º - O Conselho Superior poderá estabelecer, em ato próprio, limites e condições para o exercício das atribuições previstas nas alíneas “e”, “i” e “j”, deste artigo.

Artigo 30 – O Diretor poderá criar na estrutura organizacional uma função executiva, a ser ocupada por pessoa que designar, sujeito à legislação trabalhista e demissível *ad nutum*, para exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor, nos limites, alçadas e condições que vier a fixar.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Artigo 31 – O patrimônio do ICC Brasil é constituído e mantido por todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo Único – Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

a) contribuições dos associados;

b) contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

c) receitas oriundas de pesquisas, estudos, cursos, seminários, eventos e outros serviços;

d) receitas resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

e) bens, valores, juros e rendimentos de investimentos e depósitos;

guz

2015

f) rendas eventuais, doações e legados.

1979

Artigo 32 – As contribuições anuais, fixadas por decisão do Conselho Superior, terão valores distintos em razão da categoria dos associados.

Parágrafo Único – O valor tocante aos ASSOCIADOS INSTITUIDORES será, no mínimo, superior ao dobro do valor referente aos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

CAPÍTULO V

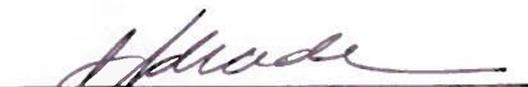
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

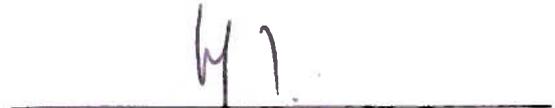
Artigo 33 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Superior, na forma prevista no presente Estatuto.

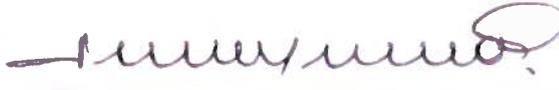
Parágrafo Único – No caso de dissolução e liquidação, o patrimônio do ICC Brasil reverterá em favor de outra associação civil, com fins idênticos ou semelhantes, situada no país, conforme escolha feita pelo Conselho Superior.

Artigo 34 – A eleição do primeiro Presidente do Conselho e da primeira Diretoria da Associação, bem como a escolha dos primeiros representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES que integrarão o Conselho Superior, e, ainda, a primeira tabela dos valores das contribuições anuais devidas pelos associados, caberão aos ASSOCIADOS INSTITUIDORES.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2015.

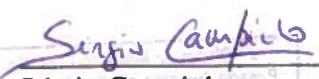

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Robson Braga de Andrade


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Olavo Machado Júnior


EMBRAER S.A.
Frederico Pinheiro Fleury Curado


SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
Daniel Feffer

Visto do Advogado:


Sérgio Campinho
OAB/SP 227.227-3
OAB/RJ 55.174


JOSÉ AUGUSTO COELHO FERNANDES
DIRETOR